



Ano II | Nº. 30 | quinta-feira, 04 de abril de 2024

Olá! É com enorme prazer que o Centro de Estudos Jurídicos e a Coordenação da Infância e Juventude apresentam o Boletim Informativo na versão Coordenações. Neste Boletim, vocês encontrarão seções sobre as novidades legislativas, as notícias recentes e as jurisprudências, além de informações sobre eventos e orientações para atuação estratégica. Tanto o CEJUR quanto a COINFANCIA colocam-se inteiramente à disposição de todas e todos para debater sobre quaisquer dos assuntos aqui abordados no Encontro Temático, que será realizado na próxima semana no canal do YouTube da DPRJ. Esperamos que gostem e fiquem à vontade para contribuir nas próximas edições, bastando enviar sua colaboração para o e-mail: coinfancia@defensoria.rj.def.br.



NOVIDADES LEGISLATIVAS - FIQUE DE OLHO!

Lei 14.617/23, de 10 de julho de 2023

Marco da primeira infância e as múltiplas infâncias do Brasil. O mês de agosto, a partir da sanção da lei 14.617/23, passou a ser considerado o Mês da Primeira Infância no país. Esta iniciativa visa, principalmente, promover e dar visibilidade a pauta da primeira infância no Brasil, discutindo a importância que deve ser dada aos cuidados na fase que vai desde a gestação até os primeiros seis anos de vida da criança. A referida Lei Federal prevê ações integradas de conscientização sobre o tema e fomenta o atendimento multiprofissional a crianças de 0 a seis anos, conforme descritas no Marco da Primeira Infância, lei 13.257, de 08 de março de 2016, que completou 7 anos de sua existência.

[Saiba mais clicando aqui.](#)

Lei 14.679/23, de 18 de setembro de 2023

Inclui a capacitação de professores para identificar maus-tratos. A referida norma altera da lei de diretrizes e bases da educação (lei 9.394/96) e a lei orgânica da saúde (lei 8.080/90), para incluir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação dos profissionais da educação e como um princípio do SUS. A norma, de origem no PL 5.016/19, tem como objetivo identificar possíveis casos de maus-tratos e violência sexual cometidos contra estudantes.

[Saiba mais clicando aqui.](#)

Lei Nº 14.692, de 3 de outubro de 2023

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para possibilitar ao doador de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a indicação da destinação desses recursos, na forma que especifica.

[Saiba mais clicando aqui.](#)

Portaria MTE Nº 3.544, de 19 de outubro de 2023

Dispõe sobre a aprendizagem profissional, o Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional e o Catálogo Nacional da Aprendizagem Profissional.

[Acesse a portaria clicando aqui.](#)

Lei Nº 14.717, de 31 de outubro de 2023

Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

[Saiba mais clicando aqui.](#)

Lei Nº 8.192, de 28 de novembro de 2023

Inclui a Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Calendário Oficial da Cidade do Rio de Janeiro,

consolidado pela Lei nº 5.146/2010.

[Saiba mais clicando aqui.](#)

Lei 10.195/23, de 4 de dezembro de 2023

O Rio de Janeiro passa a incluir no seu calendário estadual a Semana de Conscientização e Sensibilização a Respeito do Abandono Paterno. A referida lei define a primeira semana de agosto para a programação, que terá como objetivo informar a sociedade a respeito dos direitos e obrigações paternas. Incentivar a regularização da situação de crianças e adolescentes que não tem a paternidade reconhecida e instituir programas de parceria entre escolas e Conselhos Tutelares, que busquem conscientizar os pais a reconhecerem os filhos, também é um dos propósitos da Semana de Conscientização.

[Saiba mais clicando aqui.](#)

Lei nº 10.241 de 14 de dezembro de 2023

Altera a Lei Estadual nº 9.503, de 02 de dezembro de 2021, que "institui a Política Pública pela Primeira Infância no Estado do Rio de Janeiro". A lei autoriza o estabelecimento de critérios viabilizadores de implantação de política afirmativa voltada às mães de crianças de primeira infância, de que trata o §2º do artigo 1º da lei, nos processos seletivos e editais de concessão de bolsas realizados pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

[Saiba mais clicando aqui.](#)

Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024

Esta lei institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis n.º 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

[Saiba mais clicando aqui.](#)

Lei nº 14.826, de 20 de março de 2024

Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

[Saiba mais clicando aqui.](#)



NOTÍCIAS RECENTES - VOCÊ VIU?

LEVANTAMENTO NACIONAL DO SINASE E O "PERFIL" DO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFRAACIONAL



Passados seis anos desde a realização do último Levantamento Nacional do SINASE, em dezembro passado, foram divulgados, pela Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados oficiais pertinentes ao atendimento socioeducativo no país, neste caso, em especial, ao meio fechado.

[Saiba mais clicando aqui.](#)

CARTÓRIOS NÃO PODEM RECONHECER PATERNIDADE AFETIVA SEM QUE PAIS SE PRONUNCIEM, DIZ CNJ

O Conselho Nacional de Justiça confirmou impedimento de que o reconhecimento de paternidade afetiva voluntária seja feito em cartório sem a manifestação da mãe e do pai biológicos. O entendimento foi estabelecido durante a 1ª Sessão Virtual do CNJ em 2024, ocorrida de 5 a 9 de fevereiro.

[Saiba mais clicando aqui.](#)



DPRJ VAI AO STF PARA GARANTIR DIREITO DE IR E VIR DE ADOLESCENTES

A Defensoria Pública do Rio de Janeiro (DPRJ) pediu ao Supremo Tribunal Federal (STF) que restabeleça a decisão que proíbe a apreensão de adolescentes por agentes das forças de segurança em situações que não sejam de flagrante de ato infracional ou cumprimento de ordem judicial escrita. A solicitação foi feita em uma Reclamação Constitucional protocolada em 20/12/2023.



No pedido, a DPRJ pediu ao STF que conceda uma liminar que impeça a apreensão de jovens para fins de averiguação - uma das medidas previstas na chamada Operação Verão promovida por autoridades do estado e município nas praias do Rio.

Em audiência de conciliação ocorrida em 21 de fevereiro, o Min. Cristiano Zanin homologou acordo em que tornou a proibir a apreensão de adolescentes fora das hipóteses de flagrante de ato infracional ou ordem judicial fundamentada, e no qual restou prevista a necessidade de construção de planos para regulamentar a atuação/repressão em relação a adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional, bem como um plano de abordagem social, para casos de crianças e adolescentes em alguma situação de violação de direitos.

[Saiba mais clicando aqui.](#)



ACONTECEU!

INICIATIVA “TERÇAS DE CAPACITAÇÃO” ABORDOU O TEMA “QUALIFICANDO A DEFESA DAS FAMÍLIA PROCESSADAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE”.



Em 20 de fevereiro o CEJUR recebeu os colegas Simone Moreira e Rodrigo Azambuja para debaterem sobre a defesa adequada das famílias em situação de vulnerabilidade. Foram discutidas estratégias processuais para melhor assistir pais e mães processados nos juízos da infância e juventude. Debateu-se sobre a linha tênue entre os conceitos de “pobreza” e “negligência”, e a necessidade corresponsabilizar Estado e sociedade por assegurar direitos de crianças e adolescentes.

[Se você não assistiu o evento, clique aqui.](#)



JURISPRUDÊNCIAS - NA PAUTA DO DIA!

A Sexta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro condenou o Estado do Rio de Janeiro a se abster de proceder ao transporte de adolescentes em compartimentos fechados de veículos e inadequados para tal fim

No julgamento de apelação interposta pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro, a Sexta Câmara de Direito Privado condenou o Estado a se abster de efetuar o transporte dos adolescentes em veículos desprovidos de janelas e de ventilação satisfatórias, em condições atentatórias à sua dignidade ou que impliquem em risco à sua integridade física, bem como condenou o Estado, genericamente, a compensar os adolescentes transportados de forma indevida, em razão do dano moral experimentado, na ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de permanência nos veículos, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por deslocamento.

[Confira a íntegra do Acórdão.](#)



Decisão da Quarta Câmara De Direito Público reiterou a autoaplicabilidade do art. 208, IV da CF/88, e determinou que o município de Niterói e Estado do Rio de Janeiro sanassem o déficit de vagas de creche e pré-escola



Em recursos interpostos pelas Fazendas Públicas contra decisão que deferiu pedido liminar da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro em uma Ação Civil Pública contra o Município de Niterói e o Estado do Rio de Janeiro, referente ao direito à educação infantil, a Quarta Câmara de Direito Público reafirmou a autoaplicabilidade do art. 208, IV da CF/88. A decisão liminar determinou que os réus sanassem o déficit de vagas em creches e pré-escolas do município, fixando prazos distintos para matrículas e estipulando multas diárias em caso de descumprimento. Os réus recorreram alegando que os prazos eram exíguos e a medida violava o princípio da separação dos poderes. O relator, que inicialmente provia o recurso, reformulou voto após atuação estratégica DPRJ (COINFÂNCIA e DP de Classe Especial), reconhecendo o direito social à educação e a higidez da medida liminar, apenas dilatando o prazo para cumprimento das obrigações.

[Confira a íntegra do Acórdão.](#)

de Janeiro afasta limite etário para ingresso nas creches.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro acolheu apelação interposta pela Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro em ação civil pública que questionava o limite etário de seis meses para ingresso nas creches públicas municipais.

Essa limitação, imposta em Resolução do poder público, se daria para preservar o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade, e também por conta da expansão do tempo de licença maternidade, na iniciativa "Empresa Cidadã", criada pela Lei 11.770.



O Tribunal, entretanto, reconheceu que o direito à educação infantil é de 0 a 5 anos, e o poder público não pode limitar esse direito constitucional por meio de Resolução. A decisão ressaltou a importância do aleitamento materno para a saúde e desenvolvimento das crianças, destacando a necessidade de adequação das estruturas físicas das instituições para garantir a promoção da amamentação. Essas ações seriam suficientes para garantir, ao mesmo tempo, o direito ao aleitamento e à educação, que não são excludentes.

[Confira a íntegra do Acórdão.](#)

A Vigésima Segunda Câmara De Direito Privado (Antiga 23ª Câmara Cível) retratou-se de decisão anterior e reconheceu o direito à educação infantil independentemente de metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação



Após interposição de recurso extraordinário e julgamento do tema 548 do STF, a 22ª. Câmara de Direito Privado retratou-se no julgamento do recurso de apelação, afastando a determinação de que a expansão por vagas em creche acontecesse apenas nos termos das metas previstas no Plano Nacional de Educação.

Ao retratar-se da decisão anterior, o TJRJ ressaltou que o tema 548 do STF conferiu máxima efetividade ao art. 208 da CRFB/88, reforçando a importância da educação básica em todas as suas fases como direito fundamental, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. Por isso, reconheceu que as metas do PNE não poderiam paralisar o desfrute e gozo do direito à educação infantil.

[Confira a íntegra da decisão.](#)



EVENTOS

A COINFÂNCIA e CDEDICA informam eventos que serão realizados no primeiro semestre de 2024, em celebração a datas comemorativas da infância e juventude. Não percam!

• Seminário: Defensoria Pública e Conselho Tutelar, Integrar para Proteger.

Data: 03 de maio de 2024 (sexta-feira), das 10h às 16h.

Seminário destinado a promover a integração entre a Defensoria Pública e Conselhos Tutelares. Na mesma data será celebrado o "Dia Nacional de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente, em homenagem ao menino Henry Borel" e haverá o lançamento 3a. edição da obra "Defesa e Garantia dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes", que tem por objetivo contribuir, de um lado, com o aperfeiçoamento institucional e, de outro, divulgar a normativa nacional e internacional de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

• Evento: Violência Sexual Praticada contra Criança e Adolescente: qual o Caminho da Proteção no Rio de Janeiro?

Data: 27 de maio de 2024, das 12:30h às 18h (segunda-feira).

Evento em alusão ao dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Criança e Adolescente, Lei nº 9.970, 17 de maio de 2000 e aos 15 (quinze) anos de atuação do Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA Rio de Janeiro).

• I Encontro sobre os Sistema Proteção de Crianças e Adolescentes no Rio de Janeiro e Cascais (Portugal).

Data: 03 de junho de 2024, às 10h.

Evento em alusão ao Dia Mundial da Criança da ONU (1º de junho), realizado em parceria com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Cascais (Portugal).

• **Seminário: Prevenir é fazer diferente! 10 anos da Lei Menino Bernardo - 13.010/14.**

Data: 21 de junho de 2024 (sexta-feira), das 9h30 às 12h30.

A Lei Menino Bernardo proíbe qualquer forma de castigo físico contra crianças. Passados dez anos da vigência da Lei, ainda prevalece no seio social a utilização de castigos físicos contra crianças. É preciso uma mudança cultural e, portanto, ações articuladas e grandes de educação em direitos. O evento e demais ações institucionais serão realizadas em parceria com a Rede Não Bata, Eduque. Além do Seminário, está planejada uma ação de sensibilização da população em estação de Metrô, no dia 26 de junho de 2024



MANUAL PRÁTICO PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL



O manual pretende fornecer elementos para qualificar a defesa de direitos e o atendimento a este público hipervulnerável por parte de Defensores(as) Públicos(as), enquanto integrantes do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. Para tanto, o documento apresentará uma visão interdisciplinar de questões práticas e dos principais eixos de atenção para um atendimento qualificado às crianças e adolescentes que se encontram em acolhimento institucional, bem como o atendimento às suas famílias, com vistas a garantir proteção integral, além da brevidade e da excepcionalidade dessa medida de proteção, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

[Acesse aqui.](#)



REFLEXÕES SOBRE CUIDADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES JUNTO À FAMÍLIA EXTENSA/AMPLIADA



O documento traz importantes reflexões sobre o cuidado de crianças na família extensa e ampliada, preferência estabelecida na Lei. Sua elaboração contou com a participação da colega Simone Moreira, e propõe-se a “encontrar alternativas adequadas para assegurar a todas crianças/adolescentes o regular exercício de seu direito fundamental à convivência familiar e romper, em definitivo, com a concepção e prática ‘menoristas’ que ainda levam ao acolhimento institucional casos que poderiam ser solucionados de forma menos traumática para todos os envolvidos, é uma necessidade premente, e um dever de todos aqueles que verdadeiramente defendem a causa da infância e juventude.

[Confira aqui.](#)

Colabore com o “CEJUR + COORDENAÇÕES TEMÁTICAS”

Para colaborar com o nosso informativo envie críticas, sugestões e conteúdos para secjur@defensoria.rj.def.br

Muito importante sua participação!